



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CULTURA**  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

**CONTRATO Nº 482/2022**

Processo Administrativo nº 001.0010734/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZER E O  
SENHOR DENIS PEREIRA DE SÁ**

**O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, CNPJ nº 10.640.567/0001-86, com sede na Estação Cidadania, Esporte e Cultura Nivaldo Junior - Conjunto Pedro Simplício, Floriano-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. Elineuza Ramos da Silva, portadora do CPF: 342.078.643-34, nomeada pela Portaria nº 333/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. DENIS PEREIRA DE SÁ, CPF: 074.678.743-08, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Alto da Cruz, Q-07 C-12, Alto da Cruz, Floriano/PI, denominado CONTRATADO, em conformidade com o processo de credenciamento público de Nº 008/2022, Processo Administrativo nº 001.0010734/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE MÚSICO PARA ATUAR COMO MONITOR JUNTO A BANDA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO “MAESTRO EUGÊNIO”, BEM COMO NO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FLORIANO-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de monitor da banda de música, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor mensal de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# CULTURA

Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Contratado deverá apresentar a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Municipal.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2096; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00– Outros serviços de terceiros – PF/Fonte de Recursos 500.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER de Floriano - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATADO, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, devendo repará-los e corrigi-las às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CULTURA**  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

- 8.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer indenização.
- 8.2.** A inexecução total ou parcial dos serviços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A rescisão deste Termo de Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do Contratado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise pelo Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

### 9.1- Penalidades

**9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3.** O Contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

### 9.2- Sanções

**9.2.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a SECRETARIA MUNICIPAL DE I CULTURA, ESPORTE E LAZER poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

**a)** Advertência.

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.3.** As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CULTURA**  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a servidora Jonnhy Carvalho Arruda Mendes, CPF: 294.527.673-91, nomeada pela PORTARIA GAB/01, de 01 de fevereiro de 2021, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará os serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

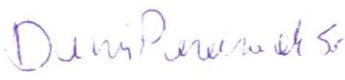
Floriano-PI, 03 de novembro de 2022.

### SIGNATÁRIOS

**CONTRATANTE**

  
**ELINEUZA RAMOS DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZER DE  
FLORIANO-PI

**CONTRATADO**

  
**DENIS PEREIRA DE SÁ**  
CPF: 074.678.743-08